

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao terceiro (03º) dia, do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h30min, foi realizada a 13ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria de forma híbrida, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terceiro Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueiredo, Dr. Moises Sassine El Zoghbi e Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani.

Ausente o Presidente, Dr. Thiago Lopes Pierote.

Ausente a Conselheira, Dra. Roberta Fabres Pereira, por estar em gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

A Subprocuradora-Geral do Contencioso, Dra. Luciana, passou a presidir a reunião, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral, esta cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada ata referente à 12ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 26/06/2026.
2. Em seguida, passou-se a **Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de JUNHO/2026, já com as deduções e acréscimos, sendo apurado:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Mat. 22.205 – **33.300 pontos**; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Mat. 21.933 – **21.800 pontos**; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Mat. 23.105 – **22.021 pontos**; Dr. Bruno de Castro Costa, Mat. 28.752 – **33.800 pontos**; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Mat. 22.169 – **17.900 pontos**; Dr. Diego Gaigher Garcia, Mat. 22.170 – **35.800 pontos**; Dra. Elisa Ottoni Passos, Mat. 22.188 – **19.700**; Dr.

1/4

Fernando Favarato Denti, Mat. 21.976 – **28.600 pontos**; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Mat. 22.086 – **18.800 pontos**; Dr. Icaro Dominisini Correa, Mat. 22.077 – **17.850 pontos**; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Mat. 21975 – **21.200 pontos**; Dr. Lucas Gava Figueredo, Mat. 22.053 – **37.950 pontos**; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Mat. 26.235 – **29.400 pontos**; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Mat. 22.116 – **15.100 pontos**; Dra Roberta Fabres Pereira, Mat. 21987 – **20.490 pts.** Sem observações lançadas.

3. Dando prosseguimento à pauta, passou-se ao julgamento do processo administrativo nº 15.625/2026, de relatoria da Conselheira, Dra Larissa Chiabay.
4. A Conselheira Relatora, apresentou seu voto Dra. Larissa, iniciou a apresentação do voto referente ao Processo Administrativo nº 15.625/2026, que trata de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Gestão acerca da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 e do Decreto Municipal nº 51.225/2026, especialmente quanto à possibilidade de reconhecimento dos efeitos financeiros da atualização do anuênio no exercício de 2026. Em síntese, a Relatora acompanhou integralmente o parecer jurídico constante dos autos, concluindo pela possibilidade de pagamento administrativo das diferenças financeiras decorrentes da atualização do anuênio a partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 226/2026, ressaltando que tais valores não se confundem com pagamento retroativo referente ao período de suspensão da contagem previsto na Lei Complementar Federal nº 173/2020. Destacou que a vedação ao pagamento de retroativos prevista no Decreto Municipal nº 51.225/2026 deve ser interpretada em conformidade com a legislação federal superveniente, alcançando apenas o período de congelamento instituído pela LC nº 173/2020, não impedindo o pagamento das diferenças geradas no próprio exercício de 2026.
5. Consignou, ainda, que a edição de novo decreto não se mostra juridicamente indispensável, embora seja recomendável a expedição de ato administrativo interpretativo para conferir maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma. Ressaltou, também, a possibilidade de atribuição de efeito normativo ao entendimento firmado pelo Conselho, mediante aprovação do respectivo acórdão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.334/2010. Por fim, registrou que a análise possui natureza eminentemente jurídica, permanecendo necessária a observância das exigências orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis, votando pelo acolhimento do parecer jurídico e pelo reconhecimento da possibilidade de pagamento das diferenças de anuênio relativas ao exercício de 2026, submetendo o voto à apreciação dos demais conselheiros.
6. Iniciada a fase de debates, não foram apresentados apontamentos ao voto da Conselheira Relatora. Na sequência, durante a fase de votação, o Conselheiro Dr. Lucas suscitou questão de ordem quanto à possibilidade de participação dos conselheiros na deliberação, considerando que a matéria submetida à apreciação repercute diretamente sobre os membros da carreira, na condição de servidores públicos municipais. Sustentou que tal circunstância poderia caracterizar hipótese de suspeição, por envolver matéria com potencial reflexo em sua esfera remuneratória, motivo pelo qual declarou sua suspeição para participar da

votação.

7. Na mesma linha, a Presidente e os Conselheiros Dr. Fernando e Moises, destacaram que a controvérsia decorre da interpretação de ato normativo de aplicação geral, destinado indistintamente a todos os servidores municipais, não se tratando de deliberação voltada ao reconhecimento de vantagem individual ou ao pagamento específico de valores, razão pela qual não vislumbra impedimento à participação dos conselheiros. Ressaltou, contudo, que respeitava a manifestação do Conselheiro Dr. Lucas, entendendo que eventual impedimento deveria ser apreciado individualmente, facultando-se a cada conselheiro declarar-se suspeito, caso assim entendesse.
8. Prosseguindo-se à votação, o Conselheiro Dr. Lucas manteve a declaração de suspeição, abstendo-se de votar. Os demais conselheiros acompanharam integralmente o voto da Conselheira Relatora, que restou aprovado por unanimidade dos votantes, ressalvada a suspeição declarada pelo Conselheiro Dr. Lucas.
9. Submetido, na sequência, o respectivo acórdão à apreciação do colegiado, este também foi aprovado por unanimidade dos votantes, permanecendo ressalvada a suspeição anteriormente declarada pelo Conselheiro Dr. Lucas.
10. A Presidente, Dra. Luciana, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 03 de Julho de 2026.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422
Subprocuradora-Geral do Contencioso

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105
Procuradora do Município
Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169
Procuradora do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451
Secretária ad hoc

Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole – Mat. 40.435
Subprocuradora-Geral do Consultivo

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752
Procurador do Município

Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170
Procurador do Município



Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procurador do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086
Procurador do Município

Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077
Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21975
Procuradora do Município

Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053
Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235
Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116
Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987
Procuradora do Município

